



**ALUGUER DE MÓDULOS PRÉ-FABRICADOS PARA INSTALAÇÃO DE
CHURRASQUEIRA NO MERCADO PROVISÓRIO DE ALENQUER**

PROC. 17/2022_CMA

- AJUSTE DIRETO -

CADERNO DE ENCARGOS



**Aluguer de módulos pré-fabricados para instalação de
churrasqueira no Mercado Provisório de Alenquer**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª (OBJETO)	3
CLAUSULA 2.ª (CONTRATO)	3
CLÁUSULA 3.ª (DURAÇÃO DO CONTRATO)	4
CLÁUSULA 4.ª (ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO)	4
CLÁUSULA 5.ª (OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS)	4
CLÁUSULA 6.ª (CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS)	5
CLÁUSULA 7.ª (GARANTIAS)	6
CLÁUSULA 8.ª (PATENTES, MARCAS REGISTRADAS E LICENÇAS)	6
CLÁUSULA 9.ª (OBJETO DO DEVER DE SIGILO)	7
CLÁUSULA 10.ª (PRAZO DO DEVER DE SIGILO)	7
CLÁUSULA 11.ª (PREÇO BASE)	7
CLÁUSULA 12.ª (PREÇO CONTRATUAL)	7
CLÁUSULA 13.ª (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)	8
CLÁUSULA 14.ª (SANÇÕES CONTRATUAIS)	8
CLÁUSULA 15.ª (FORÇA MAIOR)	9
CLÁUSULA 16.ª (RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE ALENQUER)	10
CLÁUSULA 17.ª (CAUÇÃO)	10
CLÁUSULA 18.ª (SEGUROS)	10
CLÁUSULA 19.ª (FORO COMPETENTE)	10
CLÁUSULA 20.ª (SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)	11
CLÁUSULA 21.ª (COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)	11
CLÁUSULA 22.ª (CONTAGEM DOS PRAZOS)	11
CLÁUSULA 23.ª (DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES)	12
CLÁUSULA 24.ª (LOCALIZAÇÃO PARA A ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO)	13
CLÁUSULA 24.ª (DISPOSIÇÕES FINAIS)	13



Aluguer de módulos pré-fabricados para instalação de churrasqueira no Mercado Provisório de Alenquer

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.^a (OBJETO)

- 1** - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré - contratual que tem por objeto principal o **“Aluguer de módulos pré-fabricados para instalação de churrasqueira no Mercado Provisório de Alenquer”**.
- 2** - À presente prestação corresponde a categoria 44211100-3 Módulos pré-fabricados portáteis, Partes de equipamento de som e imagem, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e a Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho 2014/24/CE, relativa aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

CLAUSULA 2.^a (CONTRATO)

- 1** - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2** - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3** - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4** - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Aluguer de módulos pré-fabricados para instalação de churrasqueira no Mercado Provisório de Alenquer

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 3.^a (DURAÇÃO DO CONTRATO)

- 1** - O contrato terá início no dia útil seguinte à sua celebração e manter-se-á em vigor pelo período de 10 meses, e será prestado em conformidade com o estabelecido no presente Caderno de encargos.
- 2** - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo estabelecido, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.
- 3** - Caso, por motivos não imputáveis ao Município de Alenquer, nomeadamente, atrasos na execução da empreitada de Remodelação do Mercado Municipal, se verificar que os prazos mencionados no número um carecem de ajustamentos, os mesmos serão ajustados em função da necessidade do Município.
- 4** - Se ajustamentos mencionados no número anterior implicarem a redução do prazo de execução do contrato, não será devida compensação financeira, a qualquer título, por parte do Município de Alenquer.
- 5** - Se ajustamentos mencionados no número 3 implicarem um acréscimo do prazo de execução do contrato e ou serviços adicionais/complementares, será aplicado o disposto nos artigos 370.º a 381.º do CCP, por remissão do artigo 447-A.º do CCP.
- 6** - Caso haja lugar a serviços adicionais/complementares, não há direito à revisão de preços.

CLÁUSULA 4.^a (ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO)

- 1** - Os bens objeto do contrato deverão ser entregues e instalados no parque de estacionamento contíguo à Avenida 25 de Abril, localizado em Alenquer, no prazo identificado na proposta adjudicada, o qual não poderá ser superior a 20 dias após celebração do contrato.
- 2** - O cocontratante obrigar-se-á a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3** - Serão da responsabilidade do cocontratante todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação, se for o caso.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 5.^a (OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS)



Aluguer de módulos pré-fabricados para instalação de churrasqueira no Mercado Provisório de Alenquer

CADERNO DE ENCARGOS

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos da celebração do contrato decorrem para o cocontratante, as seguintes **obrigações principais:**

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de montagem dos bens no prazo identificado na proposta adjudicada, o qual não poderá ser superior a 20 dias após celebração do contrato;
- c) Garantir a locação do módulo pré-fabricado de acordo com especificações técnicas, constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos;
- d) Obrigação de não alterar as condições da locação;
- e) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que entretanto venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
- f) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Alenquer;
- g) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestada a locação, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- h) Obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a locação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Alenquer os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos, designadamente equipamentos de vídeo, iluminação, áudio e estruturas que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 - São, ainda, da responsabilidade do prestador de serviços, todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de montagem e respetiva instalação.

CLÁUSULA 6.ª (CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS)

1 - O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato de acordo com as especificações previstas no presente caderno de encargos.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.



Aluguer de módulos pré-fabricados para instalação de churrasqueira no Mercado Provisório de Alenquer

CADERNO DE ENCARGOS

3 - O cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são disponibilizados.

CLÁUSULA 7.^a (GARANTIAS)

O cocontratante fica obrigado a prestar a garantia a todos os componentes que constituem o objeto do contrato durante o prazo de vigência do mesmo, designadamente:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparado ou substituído;
- e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A substituição do equipamento obsoleto e fora de serviço existente;
- g) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- h) A mão-de-obra.

A reparação ou substituição previstas no presente artigo devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Alenquer e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

CLÁUSULA 8.^a (PATENTES, MARCAS REGISTRADAS E LICENÇAS)

São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Caso o Município de Alenquer venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for, exceto se demonstrar que a infração é imputável ao Município de Alenquer ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

O cocontratante obriga-se a respeitar, no que seja aplicável aos fornecimentos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do processo, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.



Aluguer de módulos pré-fabricados para instalação de churrasqueira no Mercado Provisório de Alenquer

CADERNO DE ENCARGOS

O Município de Alenquer pode exigir ao cocontratante a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis ao fornecimento

SUBSEÇÃO II - DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 9.^a (OBJETO DO DEVER DE SIGILO)

- 1** – O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alenquer, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2** - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3** - Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela empresa prestadora de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 10.^a (PRAZO DO DEVER DE SIGILO)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER

CLÁUSULA 11.^a (PREÇO BASE)

- 1** – O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
- 2** – O preço base fixado para presente contrato é de **€ 12.218,50 (doze mil duzentos e dezoito euros e cinquenta cêntimos)**, acrescido do IVA à taxa em vigor.

CLÁUSULA 12.^a (PREÇO CONTRATUAL)

- 1** - Pela prestação dos serviços objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao prestador de serviços os preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



Aluguer de módulos pré-fabricados para instalação de churrasqueira no Mercado Provisório de Alenquer

CADERNO DE ENCARGOS

2 – Todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 13.^a (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

1 - As quantias devidas pelo Município Alenquer, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas, após a receção pelo Município da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, nos termos do disposto do número 1 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 14.^a (SANÇÕES CONTRATUAIS)

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 325.º do CCP, pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, o Município de Alenquer pode aplicar sanções contratuais de natureza pecuniária ao cocontratante, nos seguintes termos:

- a) Para cada dia de atraso no cocontratante e instalação dos bens será aplicada uma sanção no valor de 50,00 €.
- b) Para cada dia de atraso na prestação das garantias, previstas na cláusula 7.^a será aplicada uma sanção no valor de 100,00€.
- c) Pelo incumprimento das obrigações contratuais constantes da cláusula 4.^a será aplicada uma sanção no valor de 50,00 €.

2 - O Município de Alenquer pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções de natureza pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

3 - O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.

4 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.



Aluguer de módulos pré-fabricados para instalação de churrasqueira no Mercado Provisório de Alenquer

CADERNO DE ENCARGOS

- 5** - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alenquer tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
- 6** - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 7** - Os valores das penas pecuniárias serão descontados na fatura do cocontratante.
- 8** - Caso não existam faturas que permitam efetuar o desconto da pena pecuniária, o cocontratante fica obrigado à liquidação da dívida.

CLÁUSULA 15.ª (FORÇA MAIOR)

- 1** - Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2** - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3** - Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4** - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



Aluguer de módulos pré-fabricados para instalação de churrasqueira no Mercado Provisório de Alenquer

CADERNO DE ENCARGOS

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 16.^a (RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE ALENQUER)

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Sempre que, por razões imputáveis ao cocontratante se verifique o não cumprimento dos prazos previstos no presente caderno de encargos;
- b) Por falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais.

2 - O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alenquer.

3 - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

CLÁUSULA 17.^a (CAUÇÃO)

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é obrigatória a prestação de caução no âmbito do presente contrato.

CLÁUSULA 18.^a (SEGUROS)

É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação de serviços.

O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo máximo de 5 dias.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 19.^a (FORO COMPETENTE)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.



Aluguer de módulos pré-fabricados para instalação de churrasqueira no Mercado Provisório de Alenquer

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 20.^a (SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)

A subcontratação pela empresa prestadora de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 21.^a (COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)

- 1** - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2** - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 22.^a (CONTAGEM DOS PRAZOS)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos.



Aluguer de módulos pré-fabricados para instalação de churrasqueira no Mercado Provisório de Alenquer

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

As cláusulas técnicas da Parte II do presente Caderno de Encargos dizem respeito ao Aluguer de módulos pré-fabricados para instalação de churrasqueira no Mercado Provisório de Alenquer em funcionamento no Parque da Paróquia.

A locação é motivada pela necessidade de constituir instalações provisórias para o mercado municipal de Alenquer, durante o período em que o edifício se encontrar em obras de requalificação

CLÁUSULA 23.^a (DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES)

1 - O presente contrato tem por objeto a locação, por um período de 10 meses, de um módulo do tipo “CUISENE”, juntamente com outro módulo de apoio, com uma área aproximada de 30 m², para alojamento das instalações da churrasqueira, de acordo com as especificidades que seguem:

- ✓ Um Módulo do tipo “CUISENE” confecção Gama ADVANCE, com área de 15m²;
- ✓ Um Módulo com área de 15m², da Gama ADVANCE;
- ✓ Um AC SPLIT 12000 BTU;
- ✓ Um Extintor Pó Químico ABC;
- ✓ Um Extintor CO₂;
- ✓ Um P. Vidrado 2m, vid. simples, 41mm;
- ✓ Uma Porta dupla vidrada lacada, 41mm;
- ✓ Um ALGECODATA, ou equivalente;
- ✓ Dois Pack Algeco base, num total de 30 m², ou equivalente;
- ✓ Dois Degraus de acesso, passagem simples 1180x350mm;
- ✓ Um ALGECO 4G, ou equivalente;
- ✓ Proteção TOP (seguro de cobertura de danos não negligentes até 500,00€ por módulo);
- ✓ Os módulos deverão ser equipados com todas as infraestruturas, nomeadamente, pontos de água, pontos de esgoto, infraestruturas elétricas, infraestruturas de deteção e combate a incêndio, assim como climatização.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotado de todo o material necessário ao seu funcionamento.

3 - O cocontratante é responsável perante o contraente público, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

4 - Todas as despesas e custos com o transporte para o local de entrega e restituição e trabalhos de **montagem** (colocação à disposição) e desmobilização (**desmontagem**) dos bens objeto de contrato são da responsabilidade do cocontratante.



Aluguer de módulos pré-fabricados para instalação de churrasqueira no Mercado Provisório de Alenquer

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 24.^a (LOCALIZAÇÃO PARA A ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO)

A área disponível para a instalação dos módulos pré – fabricados corresponde ao parque de estacionamento contíguo à Avenida 25 de Abril, localizado em Alenquer.

O local designado é parcialmente vedado por muros, pelo que a porta de acesso principal, a partir da Avenida 25 de Abril, deverá ser cautelosamente alinhada com o vão existente no muro perimetral.

O acesso secundário, destinado a cargas e descargas e a pessoas com mobilidade reduzida, será efetuado através da Rua Décio Soares Correia.

CLÁUSULA 24.^a (DISPOSIÇÕES FINAIS)

No que se refere às condições de acesso para transporte, descarga e montagem/desmontagem dos módulos, a Câmara Municipal de Alenquer será responsável por garantir essas condições, designadamente o **condicionamento do trânsito** que se verifique necessário.